



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 72/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 72/2019

Projeto de Resolução nº 8/2019

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para estudos e posicionamento sobre problemas na implantação da rede de saneamento básico no município de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 8/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima que institui Comissão de Assuntos Relevantes para estudos e posicionamento sobre problemas na implantação da rede de saneamento básico no município de Hortolândia e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem o objetivo de instituir Comissão de Assuntos Relevantes para estudar, debater e se posicionar quanto ao problema que o município enfrenta em relação à implantação da rede de saneamento básico no município de Hortolândia.

O saneamento básico é o conjunto medidas que visam garantir a preservação ambiental e manutenção de resíduos, através de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

A implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto em Hortolândia começou em 2006, no governo do prefeito Ângelo Perugini, que sempre lutou pela meta de 100% de cobertura deste serviço na cidade. No entanto, até a presente data a meta não foi realizada devido a problemas ordinários de difícil entendimento entre as partes envolvidas, quais sejam, Administração Pública, Sabesp e população.

De acordo com o site portalhortolandia.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 72/2019 fls. 2/3

“Para garantir que a ligação domiciliar seja feita corretamente, é recomendado que o morador entre em contato com a Sabesp antes de iniciar a instalação do ramal interno para saber a localização e profundidade da rede de esgoto, além das exigências técnicas. Além disso, o imóvel não pode ter dívidas com a Sabesp, caso contrário o sistema da empresa não autorizará a emissão do pedido de ligação.”

O trabalho dos membros da comissão visa debater e apresentar uma medida viável para continuação e finalização da meta de 100% na implantação da rede coletora de esgoto em Hortolândia.

Para isso a Comissão debaterá, em suas reuniões, sobre: coleta, afastamento e tratamento de esgoto; águas pluviais; manutenção de asfalto, entre outros.

O serviço de saneamento é um fator essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país, os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo na saúde da população com redução da mortalidade.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 1º de abril de 2019, e sua ementa publicada, na data de 29 de abril de 2019, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo, todavia o cerne da questão envolve objetivo da desburocratização para efetivação das normas públicas e serviços públicos, destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cuja iniciativa estaria na esfera privativa do Poder Executivo.

O Regimento Interno no Capítulo III, Seção II - Das Comissões de Assuntos Relevantes, estabelece regramentos para instituição de Comissões de Assuntos Relevantes destinadas à elaboração e apreciação de estudos de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 72/2019 fls. 3/3

problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, estabelecendo no §3º do Art. 135 do RI, que o Projeto de Resolução que constituir a Comissão de Assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente, entre outras condições, a finalidade, devidamente fundamentada, o número de membros, não superior a três e o prazo de funcionamento.

Dispõe o § 5º do Art. 135 do RI que o primeiro signatário ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação de Comissão de Assuntos relevantes, obrigatoriamente, dela fara parte, na qualidade de seu Presidente.

A propositura prevê a possibilidade de contar com a participação técnica de servidores do Poder Executivo e funcionários da Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Também estabelece que a Comissão terá o prazo de 1 (um) ano para apresentação do relatório final, com o parecer sobre a matéria, o qual será lido em plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, a princípio, **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 8/2019, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

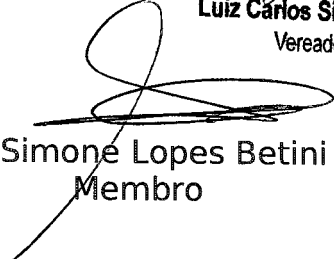
Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Francisco Pereira da Silva Filho
Membro


Simone Lopes Betini
Membro